



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **5074/2026**

DATA: **10/03/2026**

HORA: **11h:58m**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas estruturas físicas pertencentes ao Município de Porto Velho.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior compreende a instalação de sistemas de energia solar em:

- I** – Escolas da rede pública municipal;
- II** – Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de atendimento em saúde;
- III** – Prédios das Secretarias Municipais;
- IV** – Autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta;

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

V – Centros administrativos, espaços esportivos, culturais e demais instalações públicas municipais.

Art. 3º A implantação dos sistemas poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento técnico, viabilidade orçamentária e estudos de impacto financeiro elaborados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I** – Realizar licitações específicas para aquisição e instalação dos equipamentos;
- II** – Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas;
- III** – Buscar financiamento junto a instituições públicas ou privadas;
- IV** – Utilizar recursos provenientes de programas estaduais, federais ou internacionais voltados à sustentabilidade e eficiência energética.

Art. 5º A implantação do sistema de energia solar deverá observar critérios técnicos de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e retorno econômico ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar o sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas estruturas públicas do Município de Porto Velho, promovendo economia aos cofres públicos e incentivando práticas sustentáveis.

A despesa com energia elétrica representa parcela significativa do orçamento municipal, especialmente considerando o número de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais instalações públicas mantidas pelo Município. A adoção da energia solar pode gerar economia expressiva a médio e longo prazo, reduzindo os gastos mensais com consumo de energia elétrica.

Além do impacto econômico positivo, a iniciativa contribui diretamente para:

A modernização da gestão pública;

A promoção da sustentabilidade ambiental;

A redução da emissão de gases de efeito estufa;

O alinhamento do Município às políticas de eficiência energética e desenvolvimento sustentável.

Porto Velho possui elevado índice de incidência solar ao longo do ano, o que torna tecnicamente viável e estrategicamente inteligente o investimento em energia solar fotovoltaica. Trata-se de uma fonte limpa, renovável e com baixa necessidade de manutenção após sua instalação.

Importante destacar que o projeto possui caráter autorizativo, respeitando a competência do Poder Executivo quanto à iniciativa administrativa e orçamentária, ao mesmo tempo em que demonstra o compromisso do Legislativo com políticas públicas modernas e economicamente responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

A medida também poderá abrir espaço para captação de recursos externos, financiamentos com juros reduzidos e parcerias institucionais, diminuindo o impacto financeiro inicial da implantação.

Portanto, trata-se de uma proposta que une responsabilidade fiscal, consciência ambiental e planejamento estratégico, resultando em benefícios diretos à população de Porto Velho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal, 03 de março de 2026.

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

 (69) 3217-8052  (69) 98442-5500  drmacariobarros  /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 10/03/2026, 10:43:42